EDITAL N°16, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE AS CONDIÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES

A DIRETORA GERAL do Campus União da Vitória do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná (IFPR), no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a competência que lhe é conferida pela Portaria da Reitoria do IFPR nº 1672, de 10 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União no dia 11 de dezembro de 2019, considerando a pandemia mundial do coronavírus (COVID-19) e os recentes casos de infecção no Brasil; as orientações para prevenção e controle do coronavírus (COVID-19) da Organização Mundial da Saúde – OMS, do Ministério da Saúde, do Ministério da Educação e da Comissão de Acompanhamento e Prevenção da COVID-19 do IFPR; a missão institucional e a função social dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia; torna pública as condições para concessão de auxílio financeiro ao estudante, matriculado no Instituto Federal do Paraná - Campus União da Vitória, para fins de custear parcialmente despesas com a aquisição de equipamentos.

1. BASE LEGAL

1.1 Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Federais.

1.2 Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

1.3 Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

1.4 Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, que dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

1.5 Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil.

1.6 Decreto nº 9.094 nº de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos.

1.7 Portaria Normativa MEC nº 018, de 11 de outubro de 2012, que dispõe sobre a implementação de reservas de vagas nas instituições federais de ensino.

1.8 Resolução IFPR nº 066, de 13 de dezembro de 2018, aprovada pelo Conselho Superior, a qual institui o Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica - IVS, no Instituto Federal do Paraná.

1.9 Resolução IFPR nº 29, de 28 de setembro de 2020, que aprova e institui o Regime Didático Emergencial – RDE no Instituto Federal do Paraná.

1.10 Resolução IFPR nº 030, de 28 de setembro de 2020, que aprova e institui o Programa Institucional de Auxílio Digital – PRODIGI, no Contexto da Pandemia / COVID-19.

2. DO OBJETO

2.1 A concessão de auxílio financeiro ao estudante, matriculado no Campus União da Vitória do Instituto Federal do Paraná - IFPR, para fins de custear parcialmente despesas com a aquisição de equipamentos, visando assegurar o direito à aprendizagem, no processo de substituição às atividades acadêmicas presenciais, como medida de prevenção em relação à pandemia de Covid-19, garantindo as condições de permanência.

3. DA FINALIDADE

3.1 Definir os procedimentos para concessão de auxílio financeiro aos estudantes do Campus União da Vitória.

4. DOS BENEFICIÁRIOS E REQUISITOS

4.1 Serão considerados beneficiários para fins de concessão de auxílio financeiro, os estudantes do IFPR Campus União da Vitória indicados no Anexo B e C do Edital nº 153/2020 da Pró-Reitoria de Ensino, e listados no Anexo I deste edital.

4.1.1 O estudante que tenha solicitado o trancamento de matrícula fica temporariamente inelegível para este programa e poderá ser reabilitado, caso desista da solicitação de trancamento de matrícula.

4.2 Para receber o auxílio, o estudante previamente indicado conforme item 4.1 deste edital deverá apresentar Autodeclaração de Necessidade do Equipamento e Insuficiência Financeira (Anexo II), conforme indicado no item 7.1 deste edital.

4.2.1 Serão considerados aptos os estudantes com insuficiência financeira, conforme definido no Art. 34 da Resolução 30 de 2020 do IFPR e a comprovação se dará pelas seguintes formas:

I. Os estudantes contemplados pelo Programa de Auxílio a Situações Emergenciais - PRASE, verificados internamente pelo Campus;

II. Os estudantes que tenham ingressado no IFPR por cota social (renda per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo), verificados internamento pelo Campus;

III. O estudante com insuficiência financeira comprovada por Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, com atualização cadastral posterior a outubro/2018, que deverá ser entregue ao campus conforme estabelecido no item 7.1.

IV. O estudante com insuficiência financeira (renda per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo) comprovada por documentação constante no Anexo III, que deverá ser entregue ao campus conforme estabelecido no item 7.1.

4.3 O estudante a ser beneficiado pelo auxílio, não poderá ter pendência de pagamento de Guia de Recolhimento da União – GRU em Programas da Assistência Estudantil do IFPR, referente aos exercícios atual ou anterior, em até 30 (trinta) dias que antecedem à publicação deste edital.

5. DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO

5.1 Nos termos da Resolução CONSUP/IFPR nº 30/2020, o auxílio financeiro para aquisição de equipamentos, no âmbito do PRODIGI, consiste na concessão de valor monetário depositado em conta corrente de titularidade do estudante do IFPR no Banco do Brasil, com a finalidade de prover a aquisição de equipamentos eletrônicos para a participação em atividades pedagógicas não presenciais, em substituição a atividades presenciais no contexto da pandemia COVID-19.

5.1.1 É vedado o crédito em conta corrente de terceiros.

5.1.2 Excepcionalmente poderá ser efetuado pagamento ao estudante na modalidade de ordem bancária, no Banco do Brasil.

5.2 O estudante contemplado com auxílio a que trata este edital deverá adquirir o equipamento eletrônico a partir das configurações mínimas definidas pela Diretoria Sistêmica de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC do IFPR, e especificadas no Edital nº 158/2020, a saber: "CONEXÃO 4G, 1GB de MEMÓRIA RAM, 16GB de ARMAZENAMENTO e PROCESSADOR QUAD CORE"

5.2.1 A aquisição do equipamento deve ser em território nacional, com emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e em nome do estudante ou de seu representante legal, com o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF, em que conste a marca, o modelo e o valor do equipamento adquirido e com data de compra posterior a publicação deste edital.

5.3 O estudante terá até 30 (trinta) dias após o recebimento do benefício para apresentar à Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis – SEPAE, do Campus União da Vitória, por meio eletrônico, a Nota Fiscal Eletrônica/NF-e conforme estabelecido no item 5.2.1.

5.3.1 Para a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica do equipamento adquirido o estudante poderá optar:

I- Pelo envio eletrônico do documento para o seguinte endereço: campus.uniaodavitoria@ifpr.edu.br.

II- Pela entrega do documento diretamente nas dependências do campus, por meio de agendamento prévio a ser realizado via e-mail, entrando em contato no seguinte endereço eletrônico: campus.uniaodavitoria@ifpr.edu.br.

5.4 Quando o valor do equipamento for superior ao auxílio recebido, a Administração fica desobrigada do pagamento da diferença, cabendo a responsabilidade ao estudante.

5.5 Em caso de aquisição de equipamento de valor inferior ao auxílio recebido, a partir da validação e autenticação da Nota Fiscal, o campus deverá emitir Guia de Recolhimento da União - GRU referente ao valor do benefício que não tiver sido utilizado, e encaminhar ao estudante para fins de devolução da diferença ao erário.

5.6 O estudante poderá utilizar o recurso financeiro referente à esta modalidade do Prodigi para aquisição de equipamento com configurações superiores às especificadas no item 5.2, desde que comprove a aquisição mediante os procedimentos descritos neste edital.

5.7 O estudante que, contemplado pelo auxílio, não encontrar o equipamento para aquisição, deverá comunicar a situação à Seção Pedagógica do Campus.

5.8 Caso o estudante contemplado pelo auxílio não prestar contas dentro do prazo estabelecido no item 5.3, o campus realizará os procedimentos estabelecidos pelo artigo 23 da Resolução CONSUP/IFPR nº 30/2020.

6. DO VALOR DO AUXÍLIO

6.1 O valor do auxílio é de R$ 603,26 (seiscentos e três reais e vinte e seis centavos) concedido em parcela única.

7. CRONOGRAMA

7.1 Para a entrega da documentação exigida neste edital (Autodeclaração de Necessidade do Equipamento/Insuficiência Financeira e, quando for o caso, documentos de comprovação de renda), os estudantes listados no Anexo I deste edital deverão observar as seguintes possibilidades:

I- comparecer nas dependências do Campus União da Vitória, localizado na Avenida Paula Freitas, 2800, bairro São Braz, CEP 84603-264, União da Vitória/PR, no período de 27, 29 e 30 de outubro de 2020, das 13h30 às 17h30, na Seção Pedagógica (sala 07), ou

II- enviar a documentação exigida neste edital (Autodeclaração de Necessidade do Equipamento/Insuficiência Financeira e, quando for o caso, documentos de comprovação de renda) digitalizada ou em arquivo de imagem (foto) para o endereço eletrônico: campus.uniaodavitoria@ifpr.edu.br, respeitando o mesmo o período especificado no item 7.1.

7.1.1 A Autodeclaração de Necessidade do Equipamento e Insuficiência Financeira (Anexo II) dos estudantes menores de 18 anos deve ser entregue e assinada pelo seu Pai/Mãe e/ou responsável legal.

7.1.2 O Estudante com insuficiência financeira que optar pela comprovação por meio da apresentação do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, deverá apresentá-lo juntamente com a Autodeclaração, conforme opções definidas nos incisos I e II do item 7.1 deste edital.

7.1.3 O estudante com insuficiência financeira que tiver que realizar sua comprovação de renda por meio da apresentação de documentação constante no Anexo III deste edital, deverá apresentar a referida documentação, juntamente com a Autodeclaração, conforme opções definidas nos incisos I e II do item 7.1 deste edital.

7.2 O estudante que não entregar a Autodeclaração de Necessidade do Equipamento e Insuficiência Financeira (Anexo II), assim como não comprovar renda per capita igual ou inferior a 1,5 (um salário mínimo e meio), quando for o caso, deverá proceder a devolução do valor do auxílio, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

7.3 O estudante que estiver listado nos anexos B e C do Edital nº 153/2020 da Pró-Reitoria de Ensino e no Anexo I deste edital, que eventualmente, desistir da concessão do auxílio deverá preencher o Termo de Desistência disponível no Anexo IV deste edital.

7.4 O resultado final com a relação dos estudantes aptos para a concessão do auxílio financeiro para fins de custear parcialmente despesas com a aquisição de equipamentos será publicado no dia 26 de outubro de 2020, na página do campus (uniao.ifpr.edu.br).

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Em caso de dúvidas acerca deste edital, o/a estudante deverá contatar a Seção de Assuntos Estudantis do Campus União da Vitória, pelo seguinte endereço de e-mail: campus.uniaodavitoria@ifpr.edu.br.

8.2 Os casos omissos, não previstos neste Edital, serão dirimidos pela Direção Geral do Campus União da Vitória, Direção de Ensino Pesquisa e Extensão e/ou Seção Pedagógica e Assuntos Estudantis.

Curitiba, 22 de outubro de 2020.

Assinado:

Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA CAMBRUSSI BORTOLINI**, **DIRETOR(a)**, em 22/10/2020, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0932693** e o código CRC **AB9DEE3F**.

ANEXO I

A RELAÇÃO FINAL DOS ESTUDANTES DO IFPR - CAMPUS UNIÃO DA VITÓRIA INDICADOS PARA RECEBIMENTO DE AUXÍLIO COM A FINALIDADE DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO

1 BRENO ISRAEL JAWORSKI MULLER

2 BRUNA PRISCILA RODRIGUES

3 CAMILLY DAUBERMANN

4 DÉBORA RAQUEL KULIBABA

5 EMILLY LINHARES MACHADO

6 FERNANDA LODI SIMÃO DE AMORIM

7 GEISY EMILIN FILIPIAK

8 HELENA JAINE DA MOTA

9 JASMYN DE JESUS SANTOS

10 KAUE DOS ANJOS

11 MARIELLY VITÓRIA NUNES DE FARIA

12 RAFAELA LETÍCIA MÜLLER

13 RAYANE CAROLINE DE PAULA

14 SAMIRA SILVA NOGUEIRA

15 THALITA DALCIELLY DA SILVA

16 VAGNER LUIS CARNEIRO DE CAMPOS

ANEXO II

AUTODECLARAÇÃO DE NECESSIDADE DO EQUIPAMENTO E INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

Nome do/a estudante:_____

CPF:_____ Data de Nascimento:____/____/_____

Curso:_____ Série/Período:_____

Telefone para contato:( )_____ Whatsapp: ( )_____

Nome do/a responsável: _____

CPF:_____

Telefone para contato:( )_____ Whatsapp:( )_____

Endereço:_____

Município:_____

Solicito o auxílio financeiro para fins de aquisição de equipamento previsto na Resolução nº 30/2020 do Programa de Inclusão Digital (PRODIGI) e nos Editais 153/2020 e 158/2020 do Instituto Federal do Paraná-IFPR, e Edital nº 16/2020 do campus União da Vitória, declarando para tanto que:

I- Li e concordo com os termos estabelecidos nos Editais 158/2020 e 16/2020.

II- No momento desta inscrição tenho limitações de acessibilidade digital para realização do Regime Didático Emergencial do IFPR e não tenho condições financeiras para arcar com estes custos.

III- Que a minha renda per capita familiar é de R$ _____.

*Cálculo da renda per capita: o valor total dos rendimentos da família (renda bruta), dividido pelo número de pessoas integrantes do grupo familiar.

Declaro, que as informações são verdadeiras e estou ciente das penalidades legais previstas no Decreto-Lei n° 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal.

Falsidade ideológica Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre

fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

União da Vitória,_____de_____de 2020

_____

Assinatura do/a discente

(se o aluno for menor de idade o responsável deve assinar)

ANEXO III

DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RENDA

1. Documentação para TODOS os membros do núcleo familiar e ESTUDANTE:

- Documento de identificação com foto: RG ou CNH, Certidão de Nascimento;

- CPF;

- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (para maiores de 18 anos) a qual deverá conter as seguintes páginas:

a) Identificação (Foto);

b) Qualificação civil;

c) Último contrato de trabalho e a próxima página em branco;

e) No caso de não haver contrato, a primeira página em branco destinada ao contrato de trabalho.

2. Documentação de comprovação de renda para TODOS os membros do núcleo familiar (inclusive o estudante, se for o caso), que residem em sua casa:

2.1 Trabalhadores do mercado formal (celetistas/servidores públicos): fotocópia dos três últimos contracheques/holerite (julho, agosto e setembro de 2020).

2.2 Desempregados/as, estudantes ou que não possuem renda (todas as pessoas com idade superior a 18 anos, residentes na casa e desempregadas, estudantes ou que não trabalham fora - deverão apresentar):

- Comprovante do auxílio-desemprego, quando houver;

- Apresentar DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RENDA MENSAL, conforme MODELO 1 deste Anexo.

2.3 Aposentados, pensionistas e demais beneficiários do INSS:

- Fotocópia dos extratos de pagamento do benefício do INSS, demonstrando o valor bruto recebido nos três últimos meses (julho, agosto e setembro de 2020);

2.4 Autônomos, informais, profissionais liberais e produtores rurais:

- Apresentar DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE E RENDA MENSAL, conforme MODELO 2 deste anexo.

2.5 Empresário/a, MEI ou pessoas com cotas de empresas:

- Fotocópia dos pró-labores dos últimos três meses (julho, agosto e setembro de 2020); ou
- DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE E RENDA MENSAL, conforme MODELO 2 deste anexo.

2.6 Estagiários/as, aprendizes e bolsistas:

- Fotocópia do Contrato ou Termo de Compromisso de estágio/aprendiz ou bolsista;

2.7 Para situações de recebimento de pensão alimentícia:

- Fotocópia da decisão judicial discriminando beneficiários/as e valor a ser pago; ou
- Extratos bancários dos últimos três meses.

MODELO 1

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RENDA MENSAL

EU _____ portador do RG nº _____ do CPF nº _____, declaro para os devidos fins, que não recebo, atualmente: salários, proventos, pensões alimentícias, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio e quaisquer outros.

Declaro também estar ciente das penalidades legais a que estou sujeito(a):

Crime de Falsidade Ideológica - Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos, e multa, se o documento é particular.

Crime de Estelionato - Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.

Pena - reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa.

Assim sendo, por ser o aqui declarado a mais pura expressão da verdade, assino esta declaração para que surta seus efeitos legais.

União da Vitória, _____ de _____ de 2020.

_____

Assinatura do declarante

MODELO 2

DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE E RENDA MENSAL

EU _____ portador do RG nº _____ do CPF nº _____, declaro para os devidos fins, que sou:

( ) trabalhador informal (não tenho nenhuma regularização e nem pago INSS)

( ) trabalhador autônomo/liberal

( ) produtor rural

( ) Empresário/Microempreendedor Individual ou pessoas com participação em cotas de empresas ou microempresas

Exerço atualmente a profissão/ocupação de _____ e recebendo mensalmente o valor aproximado de R$_____.

E, por isso ser expressão da verdade, comprometo-me a fazer prova onde necessário for, para os devidos fins de direito, repartições públicas federais, autarquias e onde mais necessário for, na forma da Lei.

Declaro também estar ciente das penalidades legais a que estou sujeito(a):

Crime de Falsidade Ideológica: Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena - reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos, e multa, se o documento é particular.

Crime de Estelionato: Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.

Pena - reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa.

Assim sendo, por ser o aqui declarado a mais pura expressão da verdade, assino esta declaração para que surta seus efeitos legais.

União da Vitória, _____ de _____ de 2020.

_____

Assinatura do declarante

ANEXO IV

TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu, _____ RG nº _____; CPF nº_____, venho por meio deste formalizar a desistência do recebimento da concessão do auxílio que trata os Editais nº 153/2020, nº 158/2020 da Pró-Reitoria de Ensino e nº 16/2020 do Campus União da Vitória, do IFPR.

União da Vitória, ____ de _____ de 2020.

_____

Assinatura do/a discente

(se o aluno for menor de idade o responsável deve assinar)

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | UVITÓRIA/DG/IFPR/UVITÓRIA-DG/UVITÓRIA
Rua Emilio Bertolini, nº 54, Curitiba - PR | CEP CEP 82920-030 - Brasil